

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003

(Do Poder Executivo)

“Modifica os arts. 37, 40, 42, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”

Emenda à Proposição

EMENDA N.º DE 2003 (Do Sr. JORGE ALBERTO e outros)

“*Suprima-se o art. 5º da PEC 40/2003 e substitua-se a redação que seu art. 1º confere ao § 18 do art. 40 e ao § 1º do art. 149 do Texto Constitucional, conforme redação em anexo.*”

Suprima-se o art. 5º da PEC e substitua-se a redação que seu art. 1º confere ao § 18 do art. 40 e ao § 1º do art. 149 do *Texto Constitucional* pela seguinte:

“Art.

40

.....
.....
.....
.....

§ 18. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, mediante lei complementar, sistema facultativo

de assistência social e à saúde para os seus respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, os quais contribuirão para o custeio de tal sistema com valor igual ou inferior à contribuição do ente governamental." (NR)

Art.

149.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores ativos, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A boa doutrina recomenda que a cada benefício corresponda uma contribuição. Aliás, é justamente este vínculo entre contribuição e benefício a característica básica que a diferencia dos impostos, evitando portanto, questionamento sobre a constitucionalidade da PEC. Neste sentido, não faz sentido que o servidor já aposentado venha a contribuir para sua própria aposentadoria, pois o fato gerador da mesma, seja idade, invalidez ou tempo de serviço, já ocorreu. Impor uma contribuição seria retroagir a Lei, violando um ato jurídico perfeito e um direito adquirido. Da mesma forma, não faz sentido que o pensionista financie a própria pensão.

O aposentado e o pensionista podem e devem, no entanto, contribuir para a assistência social e médica em seu próprio favor ou de seus dependentes, o mesmo valendo para os servidores ativos. Por isso mesmo, altera-se de forma coerente com o exposto o texto dos arts. 40, §, e 149, § 1º, do *Estatuto Supremo*, bem como se suprime o art. 5º da PEC, prevenindo questionamentos quanto à constitucionalidade da incidência de contribuição sobre os proventos e sobre as pensões.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2003

JORGE ALBERTO
Deputado Federal – PMDB-SE